

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2356301820190530180606

Processo 0807023-54.2019.8.23.0010 - (80 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div>					
Filtros <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div>					

28 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 28

500 por pág. **1**

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
28	30/05/2019 18:06:06	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/05/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f9f9f9;"> Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 28.1 Arquivo: Petição </div>	Público
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE			
27	27/05/2019 17:01:43		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f9f9f9;"> Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, </div>	Público
		<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f9f9f9;"> 27.1 Arquivo: Petição 27.2 Arquivo: GUIA DE DEPOSITO </div>	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA			
26	27/05/2019 11:16:02	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE LAUDO (24/05/2019) e ao evento de expedição seq. 25.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
25	24/05/2019 15:53:16	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/05/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO			
24	24/05/2019 15:53:16	Para advogados/curador/defensor de KAROLYNE VIEIRA DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/05/2019)	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário
23	24/05/2019 15:53:04	JUNTADA DE LAUDO	LUIZ EUGENIO BRAMBILA Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08070235420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KAROLYNE VIEIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**. Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**